



PROCESSO Nº 759/18

PROTOCOLO Nº 14.320.875-3

DATA: 28/10/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 553/18

APROVADO EM 21/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA FRANCISCA DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARRA DO JACARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº1173/18 Sued/Seed, de 03/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho de interesse do Colégio Estadual Maria Francisca de Souza, do município de Barra do Jacaré, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Sete de Setembro, nº 657, do município de Barra do Jacaré. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3159/18, de 05/07/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/04/17 a 23/04/22. (fl. 97)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 125/98, de 15/01/98, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4371/99, de 03/12/99. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7408/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 131/12, de 05/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 05/12/11 a 05/12/16. (fl. 64)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 60/17, de 06/06/17, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 07/06/17. (fls. 68 e 83)



PROCESSO N° 759/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2492/18, de 30/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl.100)

Ao processo foi apensado a Vida Legal da instituição, fl. 104 e 105.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Possui **Infraestrutura** satisfatória.

(...) **Biblioteca:** o acervo é composto de títulos de literatura infantil juvenil, poesias, crônicas e contos, organizados em prateleiras.

(...) **Quadra poliesportiva coberta**, usada para a prática de educação física e também recreativa.

(...) **Laboratório de Informática:** possui computadores conectados à internet, recebidos através do Programa Paraná Digital e Proinfo para utilização dos alunos e professores.

(...) Conta com **Laboratório de Química, Física e Biologia** onde são realizadas as aulas práticas, utilizando materiais necessários para um bom aprendizado.

(...) **Acessibilidade:** apresenta entrada de fácil acesso com rampas, mas não possui banheiros adaptados.

(...) **Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária:** apresentou Relatório Técnico de Inspeção na data de 19/04/17, e Certificado de Conformidade n° 441/16, de 11/11/16, válido por um ano.

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 70, e quadro abaixo:



## PROCESSO N° 759/18

Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º ano	53	35	48	29	39	7	0	2	3	7	2	0	0	1	3	6	6	5	1	2	38	29	41	24	27
2º ano	34	38	27	44	27	2	0	3	4	4	2	0	0	1	0	6	4	1	1	0	24	34	23	38	23
3º ano	38	36	40	27	37	4	0	2	1	0	1	1	1	1	0	9	5	3	0	0	24	30	34	25	37

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 84)

Consta, à fl. 90, relatório com justificativa da instituição sobre a falta de banheiro adaptado:

(...) Informamos a Vossa Senhoria, referente a solicitação da página 86 do Protocolo nº 14.320.875-3, que trara da Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio, quanto as providências tomadas referente a falta de banheiro adaptado e que o mesmo será realizado através do Programa Escola 1000.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, da renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa, à fl. 78:

(...) Justificamos que o atraso no envio da solicitação da Renovação do Reconhecimento do curso do Ensino Médio, se deu pelo fato de que no final do ano de 2016, estávamos sem Vigilante Sanitário e o responsável por Jacarezinho, estava de Licença. O que ficou responsável naquele momento, não poderia fazer visitas técnicas. Também estava pendente neste período o Atestado de Conformidade da Brigada Escolar. Neste ínterim, enquanto não se resolvia estas pendências, ficamos aguardando. Porém, assim que foi resolvido, encaminhamos os documentos.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 66, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fl. 75, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Filosofia, que é licenciado em História e o de Física, que é licenciada em Ciências e Matemática, contrariando o disposto no inciso III, o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.



PROCESSO N° 759/18

Consta à fl. 94 e 95, Licença Sanitária sob o n° 06/18, de 06/05/18, com validade até 09/05/19, e Certificado de Conformidade n° 1902, de 08/05/18, válido por um ano.

O NRE de Jacarezinho informou a este Conselho por meio de contato telefônico, que a obra referente ao banheiro adaptado para deficiente, já fora concluída.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Maria Francisca de Sousa – Ensino Fundamental e Médio, do município de Barra do Jacaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/12/16 a 05/12/21, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar as disciplinas de Filosofia e Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 759/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício